



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de exames periódicos complementares nos servidores da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, de acordo com as especificações técnicas e condições gerais de fornecimento deste Termo de Referência.

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor estimado unitário</b>	<b>Valor estimado Total</b>
<b>1</b> <b>Exames Laboratoriais</b>	1	Hemograma completo;	764	R\$15,00	R\$ 11.460,00
	2	Glicemia;	764	R\$ 10,33	R\$ 7.892,12
	3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia-EAS)	764	R\$ 11,40	R\$ 8.709,60
	4	Creatinina;	764	R\$ 10,33	R\$ 7.892,12
	5	Colesterol total;	764	R\$ 10,33	R\$ 7.892,12
	6	Triglicérides;	764	R\$ 12,33	R\$ 9.422,67
	7	HDL	764	R\$ 13,20	R\$10.084,80
	8	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO)	764	R\$ 10,33	R\$ 7.892,12
	9	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica -TGP);	764	R\$ 10,33	R\$ 7.892,12
	10	PSA	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
	11	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	80	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
	12	Pesquisa de 2,5 Hexanodiona	44	R\$ 41,87	R\$ 1.842,13



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

13	Pesquisa de Ácido fórmico	44	R\$ 205,67	R\$ 9.049,33
14	Pesquisa de Ácido hipúrico	44	R\$ 25,00	R\$ 1.100,00
13	Pesquisa de Ácido metil- hipúrico	44	R\$25,00	R\$ 1.100,00
15	Pesquisa de Fenol	44	R\$ 32,67	R\$ 1.437,33
16	Pesquisa de Metil etil cetona	44	R\$35,20	R\$ 1.548,80
17	Pesquisa de p/aminofenol ou	44	134,53	R\$ 5.919,32
18	Metahemoglobinia	44	19,20	R\$ 844,80
19	Pesquisa de fluoreto	44	R\$ 26,20	R\$ 1.152,80
20	Pesquisa de Metanol	44	R\$ 40,00	R\$ 1.760,00
21	Pesquisa de cromo	44	R\$ 42,20	R\$ 1.856,80
22	Pesquisa de Mercúrio	44	R\$ 42,67	R\$ 1.877,48
23	Pesquisa de N-dimetilformamida	44	R\$ 156,13	R\$ 6.869,72
24	Pesquisa de Ácido Mandélico	44	R\$ 32,67	R\$ 1.437,48
25	Pesquisa de ácido delta amino levulínico	44	R\$ 27,33	R\$ 1.202,52
<b>TOTAL GRUPO:</b>				<b>R\$121.096,18</b>
26	Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;	100	R\$ 113,66	R\$11.366,00
27	Exame Oftalmológico (Fundoscopia, tonometria e acuidade visual)	140	R\$ 118,35	R\$ 16.569,00



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

	28	Mamografia,	30	R\$ 187,60	R\$ 5.628,00
<b>TOTAL ESTIMADO TOTAL:</b>					154.659,18

1.2 O agrupamento dos itens no Grupo I – Exames laboratoriais (1 a 25) se deve ao fato de que todos os itens estão intrinsecamente relacionados. O fornecimento de tais serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e submeteria os servidores a coleta de sangue e /ou material biológico desnecessária, o colocando em risco, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados. A pesquisa de mercado realizada comprova que as empresas fornecem os itens propostos, não ocasionando restrições na concorrência.

## **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A realização dos exames periódicos visa atender ao Decreto nº. 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o artigo 206-A, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.

2.2 Visando preservar a saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais e profissionais, a Lei nº 8.112/90 estabeleceu no Art. 206-A que os servidores públicos regidos pela referida lei serão submetidos a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

2.3 Em atendimento a Determinação Legal, a presente licitação tem por objeto a contratação de empresas especializadas para realização de exames periódicos nos Servidores Ativos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e naqueles nomeados exclusivamente para exercício de cargo em comissão, em conformidade com o Decreto nº 6.856/2009, que regulamentou o Art. 206-A, da Lei nº 8.112/90, e com a Portaria Normativa nº 04, da Secretaria de Recursos Humanos, de 15/09/2009, que estabeleceu orientações para aplicação do Decreto antes citado.

2.4 Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos de tempo, em conformidade com o Art. 4º, do Decreto nº 6.856, de 25/05/2009, e em casos de exposição a riscos, conforme indicação dos Quadros I e II anexos a Portaria nº 04/2009 da Secretaria de Recursos Humanos, serão acrescidos outros exames e/ou avaliações específicas, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de atividade laboral e para fins de monitorização e controle biológico de exposição ocupacional de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.

2.5 Os laboratórios e clínicas devem ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, a fim de prestar os serviços com



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

segurança, eficácia e agilidade.

### **3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços que serão contratados, se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e Decreto 5.450/2005.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 Contratada deverá indicar os locais e horário de atendimento para a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e clínicos. Os laboratórios/clínicas indicados pela Contratada devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores.

4.1.2 A Contratada deverá ser responsável pelo desjejum (serviço de café, leite, água, biscoitos doces e salgados) dos servidores que serão submetidos à coleta dos exames laboratoriais.

4.1.3 Os laboratórios e clínicas devem ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.

4.1.4 Os exames médicos periódicos obedecerão ao seguinte intervalo de tempo, em conformidade com o Art. 4º, do Decreto nº 6.856, de 25/05/2009:

-Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

-Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;

-Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

-Com periodicidade diferenciada, sempre que o servidor se enquadrar em qualquer das situações previstas nos Artigos 5º, 6º, parágrafo único, 7º e 8º, do Decreto nº 6856, de 25/05/2012.

4.1.5 A Empresa contratada deve possuir sistema informatizado e/ou e-mail para viabilizar a solicitação dos exames pela instituição e agilizar a autorização dos procedimentos. O acesso aos resultados deve ser



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

disponibilizado pela forma impressa e eletrônica, podendo a contratante solicitar a inclusão destes em sistema próprio do governo federal (SIAPNET);

4.1.6 Os exames devem ser realizados no mesmo dia da solicitação determinada.

4.1.7 Por possuírem características próprias, os exames têm prazo de apuração de resultados diferenciados. Estes por sua vez, devem ser encaminhados à Contratante, conforme data previamente agendada, assim que estiverem concluídos.

4.1.8 A Contratada deve indicar representante legal em Foz do Iguaçu, caso possua sede em outra cidade.

4.1.9 Os exames laboratoriais para controle biológico da exposição ocupacional a agentes químicos devem obrigatoriamente seguir os critérios da Normativa Regulamentadora – NR 7.

Agente Químico	Indicador Biológico		Método Analítico	Amostragem
	Mat. Biológico	Análise		
Anilina	P-aminofenol ou	Urina	Cromatografia em Fase Gasosa	Final do último dia de jornada de trabalho
	metahemoglobina	Sangue	Espectrofotometria Ultravioleta/Visível	
Cádmio	Cádmio	Urina	Espectrofotometria de Absorção Atômica	Não Crítico – qualquer momento
Cromo Hexavalente	Cromo	Urina	Espectrofotometria de Absorção Atômica	Final do último dia de jornada da semana
Dimetilformamida	N- metilformamida	Urina	Cromatografia em Fase Gasosa ou Cromatografia Líquida de Alto Desempenho;	Final do último dia de jornada de trabalho
Etil-benzeno	Ác. Mandélico	Urina	Cromatografia em Fase Gasosa ou Cromatografia Líquida de Alto Desempenho;	Final do último dia de jornada da semana
Fenol	Fenol	Urina	Cromatografia em Fase Gasosa ou Cromatografia Líquida de Alto Desempenho;	Final do último dia de jornada de trabalho
Mercúrio Inorgânico	Mercúrio	Urina	Espectrofotometria de Absorção Atômica	Primeira Urina da Manhã
Metanol	Metanol	Urina	Cromatografia em Fase Gasosa	Final do último dia de jornada de trabalho
Metil-Etil-Cetona	Metil-Etil-Cetona	Urina	Cromatografia em Fase	Final do último dia



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

			Gasosa	de jornada de trabalho
N-Hezano	2,5 Hexanodiona	Urina	Cromatografia em Fase Gasosa	Final do último dia de jornada de trabalho
Nitrobenzeno	Metahemoglobina	Sangue	Espectrofotometria Ultravioleta/Visível	Final do último dia de jornada de trabalho
Tolueno	Ác.Hipúrico	Urina	Cromatografia em Fase Gasosa ou Cromatografia Líquida de Alto Desempenho;	Final do último dia de jornada de trabalho
Xileno	Ác.Metil-hipurico	Urina	Cromatografia em Fase Gasosa ou Cromatografia Líquida de Alto Desempenho;	Final do último dia de jornada de trabalho
Flúor e Fluoretos	Fluoretos	Urina	Eletrodo Ion Seletivo	Pré e Pós a 4 jornada de trabalho da semana
Formol	Ác. Fórmico	Urina	Cromatografia em Fase Gasosa	Final do último dia de jornada de trabalho

4.1.10 Em relação à coleta do exame de citologia oncológica, fica por responsabilidade da Contratada, toda a estrutura necessária para o mesmo, desde ambiente físico compatível com as exigências técnicas para o procedimento, equipamentos e materiais necessários, bem como profissionais habilitados.

4.1.11 Em relação ao exame oftalmológico, deve ser prestado por profissional médico oftalmologista habilitado e ser avaliada a acuidade visual, fundoscopia e tonometria.

## **5 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1 Disponibilizar equipe de saúde para a realização dos serviços contratados, em número proporcional ao número de exames a serem realizados.

5.1.2 Deverá ter equipe de profissionais em número suficiente para o atendimento às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto desse termo, promovendo as capacitações necessárias à garantia de prestação de serviços de qualidade.

5.1.3 Manter no Município de Foz do Iguaçu - PR, durante todo o período do contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, representante legal, com profissional habilitado à frente dos serviços prestados, responsável pela administração e operação das atividades concernentes ao contrato, com



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

5.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.1.6 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta laboratorial e exames médicos, bem como os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários aos profissionais habilitados em quantidades referentes ao objeto citado acima.

5.1.7 Fornecer alimentação conforme item 4.1.3.

## **6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de quinze dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

6.3.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

gestor do contrato.

6.3.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.3.5 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 A gestão do contrato será feita pela chefia do Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador – SAST e a fiscalização será de responsabilidade da enfermeira do serviço.

7.2 A comunicação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE preferencialmente será via e-mail.

7.3 Os servidores serão divididos em grupos para a realização do Exame Médico Periódico, onde cada grupo corresponde a uma etapa do trabalho. O pagamento será realizado mediante a entrega de todos os exames solicitados a cada etapa.

7.4 Para efeito de pagamento, será considerado concluído os exames que tiverem seu resultado/laudo entregues impressos ao SAST. O acesso aos resultados deve ser disponibilizado pela forma impressa e eletrônica, podendo a CONTRATANTE solicitar a inclusão destes em sistema próprio do governo federal (SIAPNET-Saúde);

7.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE qualquer intercorrência que prejudique a entrega dos resultados dos exames, dentro do prazo estipulado em contrato;

7.6 A CONTRATADA ao realizar os exames laboratoriais para controle biológico da exposição ocupacional a agentes químicos deverá obrigatoriamente seguir os critérios da Normativa Regulamentadora – NR 7.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

- 9.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.5.1 a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.5.2 b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.12 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.14 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5 cometer fraude fiscal

13.1.6 não mantiver a proposta.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 **Multa de:**

13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

13.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Fornecer a refeição prevista neste Termo de Referência	04



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura

	(desjejum), por ocorrência	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Foz do Iguaçu, 03 de Maio de 2018.